

A Comissão Permanente de Licitação do *campus* Itabaiana do Instituto Federal de Sergipe, após análise detalhada dos documentos de habilitação, e com base no Relatório Informativo nº 14/2020, emitido pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, divulga o resultado do julgamento da habilitação referente à Tomada de Preços nº 01/2020. Com base no referido relatório, **a CPL habilitou as licitantes:** CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI, CONSTRUTORA FCK LTDA, DICON ENGENHARIA EIRELI, M2 CONSTRUÇÕES PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **Foram inabilitadas as licitantes:** CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA (o cálculo para o ICC foi de 0,986, abaixo de 1, não cumprindo a exigência para a qualificação econômico-financeira estipulada no edital), JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA (quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou os cálculos dos índices LG, LC e SG. No entanto, não apresentou a relação de contratos vigentes e nem o cálculo do índice da Capacidade Financeira Absoluta, ICC. Os valores calculados são superiores a 1, com exceção do ICC que não foi apresentado), LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI (quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou os cálculos dos índices que comprovam a situação financeira e a capacidade de contratação. Também não foi apresentada a relação de contratos vigentes. O CFAT e o ICC não foram apresentados), PEDREIRA PARDO CONSTRUÇÕES EIRELI (foram apresentadas as CATs nº 438765/2019 e nº 441350/2020 válidas no nome do engenheiro civil José Antônio Lorena de Menezes, CREA RN: 021157627-1 atestando a qualificação do profissional no serviço de maior relevância técnica. No entanto, as CATs não atendem ao quantitativo exigido para a comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa Pedreira Pardo Construções Eireli no serviço de maior relevância. As CATs nº 437962/2019 e nº 432928/2019, no nome do mesmo profissional, não atenderam ao critério de serviços executados com características técnicas compatíveis ou similares com o objeto da licitação, uma vez que as CATs referem-se a serviços de recuperações de estrutura), UTP INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou os cálculos dos índices LG, LC e SG. No entanto, não apresentou a relação de contratos vigentes e nem o cálculo do índice da Capacidade Financeira Absoluta, ICC, descumprindo a exigência editalícia quanto à qualificação econômico-financeira).

Nota: No tocante à empresa DICON ENGENHARIA EIRELI, a CPL havia inabilitado equivocadamente a licitante porque apresentou o balanço patrimonial vencido.

Entretanto, a CPL verificou, posteriormente, a *Instrução Normativa RFB nº 1950, de 12 de maio de 2020*, a qual prorroga o prazo de apresentação da escrituração contábil digital, referente ao ano-calendário de 2019. Em razão disso, a referida empresa está habilitada. Veja-se o *link* do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1308-prorrogacao-da-certidao-de-habilitacao-economica-financeira>.

CPL/CAMPUS ITABAIANA